

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 856

DE 01 DE MARÇO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTO NA FORMA QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso VII e § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 14/12/79 (Código de Administração Financeira do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei Estadual nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80, Processo SEI-210036/000078/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada aos servidores GILBERTO MONTEIRO MAINOTH, ID FUNCIONAL Nº 4269914-2, Subsecretário Geral; JULIO CESAR DA CRUZ FREITAS, ID. FUNCIONAL nº 2005194-8, Subsecretário de Gestão Estratégica; LÚCIO FLÁVIO CORREIA ALVES, ID. FUNCIONAL nº 4392884-6, Subsecretário de Tratamento Penitenciário e JOÃO CARLOS OLÍMPIO, ID FUNCIONAL Nº 1966257-2, Subsecretário de Gestão Operacional a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratiquem, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), tais como:

I - autorizar licitações, aprovar e homologar os resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato administrativo, adjudicação à vencedora, bem como dispensá-las quando for o caso, ou mesmo declarar a inexigibilidade, tudo na forma da Lei;

II - assinar acordos, convênios e contratos, bem como aplicar as penalidades pecuniárias previstas em lei, quando verificado o descumprimento de compromisso ou obrigação, nos casos de fornecimento, aquisição ou prestação de serviço;

III - editar normas de rotina no âmbito da SEAP;

Art. 2º - Ficam, também, delegado aos servidores supramencionados, os poderes relacionados à Ordenação de Despesas do Fundo Especial Penitenciário – (FUESP) e do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Social (FISED), na forma disposta pelo Decreto Estadual nº 46.556, de 14 de janeiro de 2019, para que pratiquem, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária e financeira especificados nos incisos I e II do Art. anterior, relacionados aos fundos mencionados.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato desta Resolução, através da Chefia de Gabinete da SEAP ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), e à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

RAPHAEL MONTENEGRO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária